



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Aviso de Licitação	5
Extrato	5
Atas de registro de preço - Trimestral	6
Atas de Classificação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-000 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 012/2019, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que específica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º. Fica nomeada para exercer, o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças**, a Sra. **IVANETE APARECIDA POLI MARCELLO**, portadora do RG nº 12.499.422 e CPF/MF nº 553.534.288-20, fazendo jus aos vencimentos e demais direitos, contratado pelo fulcro na Legislação Municipal vigente.

ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de janeiro de 2019.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 3 de 18

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

COMUNICADO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2.019 - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que após análise das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas no Pregão Presencial nº. 003/2019: LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME e JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME deliberou por CLASSIFICÁ-LAS - Encerrada as ofertas de lances, temos que a empresa que ofertou os melhores lances e levando em consideração que os valores ofertados estão dentro do orçado por esta municipalidade, sendo assim, sagrando-se vencedora do certame, como segue: - Item 01, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,49 – vlr. Total: R\$ 498,00; - Item 02, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,79 – vlr. Total: R\$ 19.690,00; - Item 03, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,03 – vlr. Total: R\$ 1.624,00; - Item 04, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,27 – vlr. Total: R\$ 392,40; - Item 05, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,14 - vlr. Total: R\$ 38.520,00; - Item 06, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,79 – vlr. Total: R\$ 418,50; - Item 07, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,89 – vlr. Total: R\$ 7.002,00; - Item 08, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,12 – vlr. Total: R\$ 16.800,00; - Item 09, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,45 – vlr. Total: R\$ 1.725,00; - Item 10, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,68 – vlr. Total: R\$ 13.440,00; - Item 11, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,99 – vlr. Total: R\$ 2.994,00; - Item 12, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,89 – vlr. Total: R\$ 3.890,00; - Item 13, JULIO CESAR

DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,39 – vlr. Total: R\$ 358,50; - Item 14, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,65 – vlr. Total: R\$ 474,50; - Item 15, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,75 – vlr. Total: R\$ 14.000,00; - Item 16 SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 5,15 – vlr. Total: R\$ 3.090,00; - Item 17, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 10,29 – vlr. Total: R\$ 20.580,00; - Item 18, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 9,19 – vlr. Total: R\$ 735,20; - Item 19, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,30 – vlr. Total: R\$ 1.548,00; - Item 20, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 9,99 – vlr. Total: R\$ 9.990,00; - Item 21, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,89 – vlr. Total: R\$ 2.334,00; - Item 22, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,30 – vlr. Total: R\$ 390,00; - Item 23, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 11,47 – vlr. Total: R\$ 5.505,60; - Item 24, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,50 – vlr. Total: R\$ 1.500,00; - Item 25, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 6,25 – vlr. Total: R\$ 937,50; - Item 26, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,44 – vlr. Total: R\$ 2.928,00; - Item 27, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 5,09 – vlr. Total: R\$ 16.797,00; - Item 28, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,99 – vlr. Total: R\$ 1.596,80; - Item 29, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,16 – vlr. Total: R\$ 348,00; - Item 30, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 4,55 – vlr. Total: R\$ 2.275,00; - Item 31, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,89 – vlr. Total: R\$ 1.134,00; - Item 32, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME - vlr. Unit.: R\$ 0,99 – vlr. Total: R\$ 59,40; - Item 33, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 9,20 – vlr. Total: R\$ 1.840,00; - Item 34, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,04 – vlr. Total: R\$ 969,60; - Item 35, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 2,09 – vlr. Total: R\$ 752,40; - Item 36, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 7,45 – vlr. Total: R\$ 5.960,00; - Item 37, JULIO CESAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 4 de 18

DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,96 – vlr. Total: R\$ 88.800,00; - Item 38, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,12 – vlr. Total: R\$ 16.960,00; - Item 39, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,65 – vlr. Total: R\$ 25.550,00; - Item 40, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,65 – vlr. Total: R\$ 1.825,00; - Item 41, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,47 – vlr. Total: R\$ 2.964,00; - Item 42, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,47 – vlr. Total: R\$ 1.235,00; - Item 43, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,19 – vlr. Total: R\$ 765,60; - Item 44, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 5,59 – vlr. Total: R\$ 3.913,00; - Item 45, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 0,99 – vlr. Total: R\$ 990,00; - Item 46, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 7,44 – vlr. Total: R\$ 18.600,00; - Item 47, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,55 – vlr. Total: R\$ 382,50; - Item 48, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 4,50 – vlr. Total: R\$ 27.000,00; - Item 49, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,51 – vlr. Total: R\$ 1.359,00; - Item 50, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,43 – vlr. Total: R\$ 445,90; - Item 51, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 12,12 – vlr. Total: R\$ 5.817,60; - Item 52, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,50 – vlr. Total: R\$ 540,00; - Item 53, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,45 – vlr. Total: R\$ 1.960,00; - Item 54, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,55 – vlr. Total: R\$ 2.325,00; - Item 55, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,61 – vlr. Total: R\$ 16.245,00; - Item 56, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 9,80 – vlr. Total: R\$ 980,00; - Item 57, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 6,68 – vlr. Total: R\$ 534,40; - Item 58, DESERTO; - Item 59, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 5,55 – vlr. Total: R\$ 555,00; - Item 60, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,85 – vlr. Total: R\$ 4.656,00; - Item 61, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,20 – vlr. Total: R\$ 320,00; - Item 62, SPECIALATTO COMÉRCIO

DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,35 – vlr. Total: R\$ 2.700,00; - Item 63, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,25 – vlr. Total: R\$ 1.250,00 - A seguir, analisando as documentações da empresa vencedora, e levando em consideração a regularidade das documentações apresentadas atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital, deliberou ainda esta Equipe, por HABILITAR as empresas LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME e JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME e em virtude da não interposição de recursos, fica ADJUDICADO os itens 01, 02, 07, 14, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 33, 45, 48, 50, 52 e 55 para a empresa JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR – ME, os itens 05, 10, 11, 12, 15, 27, 32, 34, 35, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 51, 54 e 57 para a empresa SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME e os itens 09, 13, 16, 20 e 56 para a empresa LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI – EPP – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de janeiro de 2019 – Adriano Cristian Lacava – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONVITE Nº. 011/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Rio das Pedras – OBJETO: Contratação de empresa em Fornecimento de Móveis de Escritório e Instalação das Estações de Atendimento da Prefeitura Municipal - MODALIDADE: Convite nº. 011/2018 – PROCESSO Nº. 5464/2018 – Tornamos público que o objeto do Convite nº. 011/2018, foi adjudicado e homologado à empresa GLP DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, valor total de R\$ 39.120,00 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de janeiro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL COM SISTEMA DE VÍDEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SOB O CONVÊNIO 435/2018 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 5 de 18

uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 007/2019 a seguinte empresa LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA, vencedora do item 01 – Valor Unitário R\$ 131.500,00, valor total R\$ 131.500,00 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de janeiro de 2019 – Prefeito.

Social do Município de Rio das Pedras – SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, conforme Planilha de Valor, datada de 05 de novembro de 2018 - Termo Aditivo nº. 003/2019, de 22.01.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

Aviso de Licitação

Comunicado – Pregão Presencial nº. 006/2019 - Processos nº. 7035/2018.

OBJETO: REPUBLICAÇÃO - Prestação de Serviços de casa de repouso, com serviços profissionais especializados em geriatria, na modalidade de abrigo, para até cinco (05) vagas (unisex), oferecendo atendimento 24 horas por dia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 06/02/2019, 09h00min INÍCIO DA SESSÃO: 06/02/2019, 09h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h às 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 21 de janeiro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Extrato

EXTRATO-TERMO ADITIVO Nº. 003/2019

Contrato nº. 102/2018, de 26.09.2018

Pregão Presencial nº. 75/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Processo Administrativo nº. 7043/2018 e 7429/2018 - CONTRATADA: TIAGO GOMES MEDEIROS ME - OBJETO: Fica aditivo em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), referente a Prestação de serviços de Reforma de Telhado e Forro do prédio da Assistência

EXTRATO-TERMO ADITIVO Nº. 004/2019

Contrato nº. 004/2018, de 19.01.2018

Pregão Presencial nº. 05/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Processo Administrativo nº. 6389/2018 - CONTRATADA: RECANTO RENASCER COMUNIDADE TERAPEUTICA DE VOTORANTIM LTDA ME - OBJETO: Prestação de Serviços de Empresa ou Clínica ou Instituição, com serviços profissionais especializados em tratamento/reabilitação de dependentes químicos, 05 (cinco) vagas para o sexo masculino, menor de idade, modalidade de involuntária/compulsório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – VIGÊNCIA: 12 (meses) a contar de 19.01.2019 – Termo Aditivo nº. 004/2019, de 22.01.2019 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 6 de 18

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 130/2018
PROCESSO Nº 7287/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Construção.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 06.03.2019.
FORNECEDOR: FLAURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04.09.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05.09.2018 DATA DE ASSINATURA: 05.09.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.906,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 7.688.004-7-SSP/SP e portador do RG n.º. 963.707.778-20, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **FLAURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, com sede à Rua Prudente de Moraes, n.º. 855/875, Centro, CEP: 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras – SP, e-mail: flaurimadeiras@terra.com.br, telefone (19) 3493-2988 – 3493-1800, inscrita no CNPJ sob n.º. 52.241.791/0001-45 e Inscrição Estadual n.º. 588.000.210.11, representada neste ato pelo sócio Sr. **FERNANDO RUBIN**, brasileiro, portador do RG n.º. 11.399.798-X e CPF/MF n.º. 054.894.438-55, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	P. Unit. R\$	P. total R\$
1	Areia Fina	150	M ²	80,00	12.000,00
11	Cimento CP III (saco de 50 Kg)	200	Sacos	19,53	3.906,00
				Total	15.906,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 7 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



3.1. As despesas supra serão atendidas pelas dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Obras – 15.451.0018.2005.01-33.9030.24 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0029.2056-01-33.90.30.24 – Material de Consumo e Secretaria Municipal de Saúde – 13.301.0036.2063-01-33.90.30.24 – Material de Consumo, constante do exercício para 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil 001 - Agência 0974-1 e Conta Corrente 2907-6**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 8 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 9 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 10 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 05 de setembro de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

FERNANDO RUBIN

Testemunhas

1. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 11 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 131/2018
PROCESSO Nº 3202/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2018
OBJETO: Fornecimento de relógios biométricos de ponto, software e bobinas térmicas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, por 12 (doze) meses.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24.09.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25.09.2018 DATA DE ASSINATURA: 26.09.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 62.900,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 963.707.778-20 e portador do RG n.º 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA**, com sede à Rua Isaura Ap. Oliveira Barbosa Terini, n.º 76, Jd. Itapuã, CEP: 13.273-105, telefone (19) 3829-8222 – (Banco 341 – Itaú – Agência 6474 – Conta Corrente n.º 12.005-9), inscrita no CNPJ sob n.º 65.664.955/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 708.032.690.15, e-mail: juliana@camptecnica.com.br ou fabricio@camptecnica.com.br, representada neste ato pelo sócio Sr. **EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO**, brasileiro, sócio, portador do RG n.º 13.674.292-0 e CPF/MF n.º 010.849.538-89, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
1	37	un	Relógio de ponto eletrônico biométrico, com capacidade de gerenciamento de até 15.000, armazenamento das digitais, portas USB's: porta fiscal (MTE) para coleta do arquivo AFD e porta para recolhimento dos registros de pontos, impressora térmica, guilhotina, corte automático e impressão com velocidade de menos de dois segundos, memória flash para armazenamento de dados com equipamento desligado, memória MRP, pictograma orientativo	HENRY	1.457,65	53.933,05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 12 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



			para indicação de marcação do ponto, leitores opcionais para cartões, código de barras, proximidade, magnético e mifare, calendário perpétuo com programação do horário de verão e opção de ajuste de data e hora, comunicação serial TCP-IP, bateria interna que garante funcionamento do equipamento em falta de energia elétrica, sensor de pouco papel, que indica quantos tickets faltam para serem impressos antes de acabar a bobina, sistema de detecção que bloqueia o funcionamento do equipamento em caso de tentativa de violação, armazenamento dos registros permanentemente na memória do relógio que permite recuperação, em caso de perda de dados no software, permissão para cadastro das informações do empregado e empregador e emissão instantânea das marcações do ponto efetuadas nas últimas 24 horas, garantia e assistência técnica de no mínimo 18 (dezoito) meses, instalação do relógio no local, software e treinamento no local, atendendo todos os requisitos da portaria nº 1.510/2009 - MTE.			
2	300	Un	Bobinas térmicas de papel, com 300 metros de comprimento e 57 mm de largura, com durabilidade da impressão de no mínimo cinco anos.	HENRY	20,70	6.210,00
3	1	Un	INSTALAÇÃO DE SISTEMA - Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles; O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro para comportar até 1.200 (mil e duzentos) servidores	SECULTUM MODELO PONTO 4	2.756,95	2.756,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 13 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



			ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento; Deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe designada pela Administração Municipal, de no mínimo 4 (quatro) horas. Licença de uso para no mínimo 4 (quatro) computadores. Acesso do software/sistema preferencialmente também pela web.			
					Total	62.900,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 04.122.0012.2032-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio, 04.122.0012.2032-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Próprio, 04.122.0012.2032-44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes; Secretaria Municipal de Educação – 12.122.0026.2028-44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes; 12.122.0026.2053-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio; Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0036.2030-44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes e 10.301.0036.2063-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018 e subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 14 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco 341 – Itaú Agência 6474 e Conta Corrente 12005-9**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 15 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- 8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
- 8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
 - 8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
 - 8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
 - 8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
- 8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
- 8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

- 11.2.1. Pela inexecução total:
 - 11.2.1.a. Advertência;
 - 11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
- 11.2.2. Pela inexecução parcial:
 - 11.2.2.a. Advertência;
 - 11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 16 de 18



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 26 de setembro de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

EUGÊNIO OLIVEIRA TOLEDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 17 de 18

Atas de Classificação



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Secretaria Municipal de Administração e RH

SEIOR DE COMPRAS

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP – Fone (19) 3493-9490

Rio das Pedras, 22 de janeiro de 2019.

RELATÓRIO FINAL

CONVITE Nº 011/2018

OBJETO: Contratação de empresa em Fornecimento de Móveis de Escritório e Instalação das Estações de Atendimento da Prefeitura Municipal.

Esta Comissão procedeu à abertura e encerramento do Convite nº. 11/2018, aberto pelo Executivo Municipal para **Contratação de empresa em Fornecimento de Móveis de Escritório e Instalação das Estações de Atendimento da Prefeitura Municipal.**

Foram convidadas 03 (três) empresas do ramo para participarem da presente licitação, estando participando as empresas **GLP DISTRIBUIDORA EIRELI EPP; MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP; e DONANA COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI**, as quais foram habilitadas na primeira fase desta licitação.

Após exame das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, **GLP DISTRIBUIDORA EIRELI EPP; MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP; e DONANA COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI**, classificamos as mesmas, da seguinte forma:

	Empresa	VALOR	VALIDADE DA PROPOSTA
<u>1º Lugar</u>	GLP DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	R\$ 39.120,00	90 (noventa) dias
<u>2º Lugar</u>	MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP	R\$ 39.570,00	90 (noventa) dias
<u>3º Lugar</u>	DONANA COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI	R\$ 42.210,00	90 (noventa) dias

Do acima exposto, esta Comissão passa às mãos de V.Exa. o Processo relativo ao CONVITE Nº. 11/2018, para a devida apreciação e posterior homologação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 286

Página 18 de 18



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Secretaria Municipal de Administração e RH

SETOR DE COMPRAS

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP – Fone (19) 3493-9490

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

PRESIDENTE: JOSÉ VALTER MARTIN

MEMBRO: ANA CLAUDIA SILVA ALVES

MEMBRO: SILVIO JAMIL QUINAGLIA